

PROJETO DE LEI.
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Institui o Programa Nacional de
Proteção aos Defensores de Direitos
Humanos e dá outras providências.

Art 1º- Fica instituído na Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ Único: Conceituam-se Defensores de Direitos Humanos as pessoas, individualmente ou em associação com outras, promovem ações ou divulgam idéias pela proteção e realização dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa humana a nível nacional e internacional.

Artigo 2º- O Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos deve garantir a devida proteção as pessoas, individual ou em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de fato ou de direito, coação ou qualquer outra ação arbitrária resultante do fato de a pessoa em questão ter exercido legitimamente e notoriamente a defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.

Artigo 3º- O artigo 1º da lei 9807 de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.1º –.....

§1º.....

§2º.....

§3º- As medidas de proteção serão estendidas às pessoas, individual ou coletivamente, que, por atuação notória na proteção e realização dos direitos

humanos e das liberdades fundamentais, sejam coagidas ou expostas a grave ameaça.

Art. 4- Os artigos 146 e 147 do Decreto- lei 2842 de 7 de dezembro de 1940 passam a ter a seguinte redação.

Art. 146 -.....:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º -.....;

§ 2º -

§ 3º -.....:

I -

II -

§4º-As penas aplicam-se cumulativamente em triplo, quando a vítima é defensora de direitos humanos.

Art. 147 -.....:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo- Tratando-se de ameaça a defensores de direito humanos, a ação é pública e pena é aplicada em dobro.

Justificativa.

O objetivo da proposta legislativa é adequar a ordem jurídica brasileira à resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998.

A luta de entidades e pessoas para garantia dos direitos fundamentais e das liberdades públicas marca a história política brasileira. As contradições e a complexidade da realidade social brasileira demonstram que, na maioria das vezes, o Estado é impotente para proteger a maioria de seus cidadãos.

O trabalho ativo e militante de clérigos, promotores, auditores fiscais, e outros cidadãos engajados, permite que um sem número de outros cidadãos tenham a proteção e acesso às garantias e liberdades individuais. Através de denúncias públicas, acionamento e representações a órgãos estatais, ou até mesmo enfrentamento direto, os defensores de direitos humanos se confrontam com grupos de extermínios, políticos e policiais corruptos.

A proposta legislativa visa definir o que são defensores de direitos humanos, incluí-los no Programa de Proteção à Testemunhas e autorizar o Poder Executivo a estabelecer Programa Nacional que preveja outras proteções e estímulos as atividades inerentes aos defensores.

Sala das Seções.